



Parecer prévio

Parecer n. 1012/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei em epígrafe, o qual institui mecanismos a serem observados nos editais de licitação e nos contratos de serviços continuados do Município de Porto Alegre, a fim de garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas nas contratações.

O tema do projeto é de interesse local, com base no art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar senão se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CF/88, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Da leitura da proposição, verifica-se que ela não cuida de nenhuma destas matérias.

De outra parte, visualizo possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, uma vez que o projeto interfere na gestão administrativa, competência exclusiva do Poder Executivo, por força do art. 94. IV da Lei Orgânica de Porto Alegre, o que deve ser verificado durante a sua tramitação.

ISSO POSTO, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar, por ora, o seu andamento.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 16/10/2023, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0638670** e o código CRC **AA4C4E94**.

Referência: Processo nº 299.00091/2023-61

SEI nº 0638670